

Pedido de esclarecimento:

Prezados,
Boa tarde!

Ref. Pregão Presencial nº 18/2022

Objeto: Contratação de empresa como Agente de Integração de Estágios responsável pelo recrutamento e acompanhamento de Estagiários junto a Administração Municipal.

1. O Parágrafo Primeiro do Anexo I - Minuta do Contrato exige: "A *CONTRATADA* deverá possuir registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 através de Certidão do órgão ou protocolo anual."

Considerando que o certame anterior (Pregão Presencial nº 12/2022) foi anulado devido a esta exigência baseada em lei revogada, está correto nosso entendimento de que referida Certidão de registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social ou protocolo NÃO será exigido da empresa vencedora/contratada, devendo a exigência ser desconsiderada pelas licitantes?

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Resposta ao pedido de esclarecimento:

Após verificação, constatou-se que houve um equívoco na minuta do contrato, pois no edital não pede tal documentação.

Pedimos que desconsiderem o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato.